

EDITAL Nº 013, DE 11 DE JUNHO DE 2026

SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA NO ÂMBITO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIIC FACAPE 2026/2028

A COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e no que dispõe a Resolução nº 005/2026 que regulamenta as atividades de pesquisa da instituição, torna público o presente Edital de seleção de projetos de pesquisa, no âmbito do **Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC FACAPE 2026/2028**, em conformidade com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito da FACAPE, visando à concessão de até 20 (vinte) bolsas pesquisa para docentes coordenadores, bem como a aprovação de projetos de pesquisa sem concessão de bolsa, observadas as disposições da Resolução nº 005/2026, no âmbito do **Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC FACAPE 2026/2028**

Art. 2º Os projetos de pesquisa selecionados e contemplados com bolsa de pesquisa serão executados no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelece o art. 21 da Resolução nº 005/2026.

Art. 3º Os projetos de pesquisa aprovados que não forem contemplados com bolsa pesquisa, por insuficiência de vagas ou por opção do proponente, serão certificados como projetos de pesquisa não contemplados com bolsa, sujeitando-se integralmente às demais disposições da Resolução nº 005/2026, com exceção daquelas relativas ao pagamento de bolsa.

Art. 4º A bolsa pesquisa terá valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 2º, inciso III c/c art.3º da Lei nº 3.784/2025.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa de pesquisa ao docente coordenador ocorrerá de modo contínuo enquanto durar o projeto, observados os prazos previstos no cronograma deste Edital, nos termos do art. 11, inciso V da referida Resolução.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá submeter projeto de pesquisa no âmbito deste Edital o docente que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Ser professor efetivo da Faculdade de Petrolina - FACAPE;
- II – Possuir titulação mínima de mestre ou doutor;
- III – Estar vinculado a grupo de pesquisa regularmente cadastrado na Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FACAPE, na forma do art. 27 da Resolução nº 005/2026;
- IV – Comprovar, nos últimos 5 (cinco) anos, produção acadêmica e/ou científica que atenda aos seguintes critérios mínimos, conforme art. 16, §2º do regulamento:
 - a) Publicação de, ao menos, 2 (dois) artigos em periódico especializado indexado pela CAPES entre os estratos Qualis A1 a B4;
 - b) Currículo Lattes atualizado na plataforma do CNPq nos últimos 06 (seis) meses;
- V – Não estar inadimplente perante a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FACAPE, nos termos do art. 20, §3º e art. 26, §5º da Resolução nº 005/2026.

Art. 6º Cada docente coordenador poderá submeter apenas 1 (um) projeto de pesquisa.

Art. 7º O projeto de pesquisa deve ser elaborado em conformidade com o modelo próprio de cada área estabelecido pela instituição (Anexo II da Resolução nº 005/2026).

CAPÍTULO III

DAS SUBMISSÕES

Art. 8º As submissões serão realizadas exclusivamente através do correio eletrônico posgraduacao@uni.facape.br, no período indicado no cronograma deste Edital, mediante envio da seguinte documentação:

- I – Formulário de inscrição devidamente preenchido (*Formulário Google: <https://forms.gle/dhSHeGj9iVCqY2vKA>*);
- II – Projeto de pesquisa em formato PDF, conforme modelo institucional (Anexo II, Resolução nº 005/2026);
- III – Declaração de vínculo como professor efetivo da FACAPE;
- IV – Cópia do diploma de mestre ou doutor;
- V – Comprovante de cadastro do grupo de pesquisa na Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FACAPE (Anexo I, Resolução nº 005/2026) ;
- VI – Cópia do Currículo Lattes do proponente atualizado nos últimos 6 (seis) meses;
- VII – Declaração de ciência e concordância quanto às regras de produtividade e penalidades previstas na Resolução nº 005/2026 (Anexo I deste edital).

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos previstos neste artigo resultará a não classificação, implicando o indeferimento da submissão na etapa de admissão, nos termos do art. 13, §1º da Resolução nº 005/2026.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º O processo de seleção compreenderá, sequencialmente, as etapas de admissão e classificação.

Art. 10. Na fase de admissão, serão indeferidos os projetos que não atenderem a qualquer um dos requisitos dispostos no art. 8º deste edital.

Parágrafo único. O proponente cuja inscrição for indeferida na fase de admissão poderá interpor recurso no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

Art. 11. Aprovado na fase de admissão, o projeto será submetido à classificação, considerando-se como critério a produtividade científica do(a) pesquisador(a), no período dos últimos 5 anos, aferida a partir do currículo Lattes do(a) docente proponente, conforme pontuação estabelecida na tabela abaixo.

	Produção Técnica, Científica e de Inovação	Pontuação por produção
1	Artigo científico publicado em Periódico Qualis A1	20
2	Artigo científico publicado em Periódico Qualis A2	17
3	Artigo científico publicado em Periódico Qualis A3	14
4	Artigo científico publicado em Periódico Qualis A4	10
5	Artigo científico publicado em Periódico Qualis B1	7
6	Artigo científico publicado em Periódico Qualis B2	6
7	Artigo científico publicado em Periódico Qualis B3	4
8	Artigo científico publicado em Periódico Qualis B4	3
9	Artigo científico publicado em Periódico Qualis C	1
10	Publicação de Livro Técnico-Científico (como autor) com ISBN	5
11	Organização ou Edição de livro com ISBN (exceto livros de anais de evento)	2
12	Capítulo de Livro com ISBN (máximo 1 por ano)	3
13	Trabalhos completos publicados em anais com ISSN evento internacional (máximo 6 por ano)	3
14	Trabalhos completos publicados em anais com ISSN evento nacional (máximo 6 por ano)	2

Art. 12. Em caso de empate na classificação, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Titulação de doutor;

II – Maior nível de progressão funcional institucional entre os docentes doutores;

III – Maior antiguidade da titulação de doutor, quando os proponentes empatados possuírem esse nível.

IV – Ocorrendo empate exclusivamente entre mestres, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior nível de progressão funcional institucional entre os docentes mestres:

b) maior antiguidade da titulação de mestre.

§1º os projetos serão ordenados em lista decrescente de pontuação.

Art. 13. Serão contemplados com bolsa pesquisa os 20 (vinte) primeiros projetos classificados na lista em ordem decrescente.

Art. 14. Os demais projetos de pesquisa aprovados na fase de admissão e classificados, mas não contemplados com bolsa de pesquisa, serão considerados aprovados sem bolsa, para fins de execução das atividades de pesquisa e certificação, nos termos do art. 11, inciso III da Resolução nº 005/2026.

Parágrafo único: A aprovação e classificação de projeto de pesquisa não substituem a obrigatoriedade de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) para início da coleta ou experimento.

Art. 15. O resultado final da seleção será homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), na forma do art. 9º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº 005/2026.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E DA PRODUTIVIDADE

Art. 16. O projeto de pesquisa aprovado, contemplado ou não com bolsa de pesquisa, deverá ser executado em conformidade com o projeto de pesquisa submetido, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 17. O docente coordenador do projeto de pesquisa contemplado com bolsa pesquisa deverá apresentar, obrigatoriamente, nos termos do art. 14 da Resolução nº 005/2026:

I – Relatórios parciais de produtividade ao final de cada semestre, mediante formulário próprio (ANEXO III, Resolução 005/2026), acompanhados das devidas comprovações;

II – Relatório final de produtividade ao término da execução do projeto, mediante formulário próprio (ANEXO IV, Resolução 005/2026), acompanhado das devidas comprovações.

§ 1º Os relatórios parciais deverão demonstrar, como produtividade mínima, ao menos uma das seguintes atividades, conforme art. 14, §1º, inciso I da Resolução:

- a) Reuniões de planejamento da pesquisa;
- b) Aceite para publicação de artigo em Periódicos Qualis A1 a A4;
- c) Aceite para publicação de artigo em Periódicos Qualis B1 a B4;
- d) Atuação em eventos acadêmico-científicos (Palestras, Mesas redondas, Rodas de conversa, mediação)

§ 2º O relatório final de produtividade do projeto contemplado com bolsa de pesquisa deverá demonstrar produção científica mínima de 30 (trinta) pontos, conforme tabela de produtividade constante do art. 20 da Resolução nº 005/2026.

§ 3º As publicações consideradas para fins de pontuação no relatório final deverão ser de autoria conjunta entre o docente coordenador e os discentes integrantes do respectivo projeto de pesquisa, sendo desconsideradas aquelas de autoria exclusiva, seja discente ou docente, na forma do art. 20, §1º do regulamento.

Art. 18. O docente coordenador de projeto de pesquisa não contemplado com bolsa de pesquisa não está sujeito às regras de produtividade mínima do art. 20 da Resolução, nos termos do art. 14, §1º, inciso III, devendo, contudo, apresentar relatórios parciais e final para fins de certificação.

Art. 19. A não apresentação dos relatórios parciais ou final nos prazos estabelecidos implicará as seguintes penalidades, como disposto no art. 14, §1º, incisos IV a IX da Resolução nº 005/2026:

I – Para projetos contemplados com bolsa: interrupção do pagamento da bolsa, suspensão do projeto, emissão de status de inadimplente pelo prazo de 2 (dois) anos;

II – Para projetos sem bolsa: cancelamento do projeto, não certificação das atividades e emissão de status de inadimplente pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DA BOLSA PESQUISA

Art. 20. O pagamento da bolsa pesquisa ao docente coordenador do projeto contemplado ocorrerá de modo contínuo enquanto durar o projeto, conforme data prevista no cronograma deste Edital.

§ 1º O pagamento cessará ao término do quarto semestre de execução, nos termos do art. 11, inciso V da Resolução nº 005/2026.

§ 2º A interrupção do pagamento ocorrerá imediatamente na hipótese de não apresentação de relatório parcial ao final de qualquer semestre, observado o prazo recursal antes da efetiva interrupção, conforme art. 11, inciso VI do regulamento.

§ 3º O valor mensal da bolsa de pesquisa será aquele disciplinado em legislação municipal específica.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 21. Constituem responsabilidades do docente coordenador do projeto de pesquisa, contemplado ou não com bolsa:

- I – Executar o projeto conforme proposta aprovada;
- II – Orientar os discentes integrantes do projeto, observando que estes atuarão exclusivamente como participantes voluntários, sem direito a bolsa ou remuneração;
- III – Acompanhar as atividades acadêmicas complementares dos discentes participantes;
- IV – Apresentar relatórios parciais e relatório final nos prazos estabelecidos;

V – Comunicar à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FACAPE quaisquer alterações na execução do projeto, incluindo inclusão, exclusão ou substituição de membros da equipe;

VI – Declarar o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa - IAG, de qualquer espécie e em qualquer fase do desenvolvimento da pesquisa (concepção, redação, análise de dados, submissão) especificando nos respectivos textos e exposições eletrônicas, a ferramenta utilizada e a finalidade;

VII – Comunicar formalmente à Câmara de Pesquisa a obtenção de bolsas ou auxílios financeiros oriundos de órgãos de fomento externos à FACAPE, por ocasião da entrega dos relatórios parciais e final, preferencialmente acompanhados de cópia do termo de outorga ou documento equivalente.

Art. 22. A inadimplência do docente coordenador, nos termos do art. 20, §3º da Resolução nº 005/2026, implicará:

I – Impedimento para proposição de novo projeto de pesquisa pelo período de 2 (dois) anos;

II – Impedimento para receber bolsa pesquisa durante o mesmo intervalo.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 23. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Período
Publicação do Edital	11/06/2026
Submissão de projetos de pesquisa <i>link Google Forms:</i> https://forms.gle/dhSHeGj9iVCqY2vKA	15/06/2026 até 30/06/2026
Análise de admissão pela Câmara de Pesquisa	01/07/2026
Divulgação do resultado preliminar de admissão	01/07/2026
Prazo para recurso da fase de admissão <i>via email:</i> posgraduacao@uni.facape.br	02/07/2026

Etapa	Período
Divulgação do resultado final da admissão	03/07/2026
Divulgação do resultado preliminar de classificação dos projetos	até 08/07/2026
Prazo para recurso da classificação preliminar via email: posgraduacao@uni.facape.br	09/07/2026
Divulgação do resultado final	10/07/2026
Início da execução dos projetos	11/07/2026
Início do pagamento das bolsas	30/07/2026
Apresentação relatório parcial (semestre 01) via email: posgraduacao@uni.facape.br	até 19/12/2026
Apresentação relatório parcial (semestre 02) via email: posgraduacao@uni.facape.br	até 30/06/2027
Apresentação relatório parcial (semestre 03) via email: posgraduacao@uni.facape.br	até 20/12/2027
Apresentação relatório final / manifestação de interesse na conversão de projeto em programa de pesquisa	até 30/06/2028

Parágrafo único. As datas constantes do cronograma poderão ser alteradas por motivo de força maior, mediante justificativa da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão FACAPE, com a devida publicação de retificação no mesmo veículo de divulgação do Edital.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Toda atividade de pesquisa que envolva convênios, termos de cooperação ou parcerias externas deverá ter anuência prévia da Assessoria Jurídica da FACAPE, nos termos do art. 33 da Resolução nº 005/2026.

Art. 25. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FACAPE, ouvidos os setores competentes, conforme art. 34 da Resolução nº 005/2026.

Art. 26. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 27. A inscrição do projeto de pesquisa implica automática e irrestrita aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 005/2026.

Art. 28. É de inteira responsabilidade do docente coordenador a veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 11 de junho de 2026.

Marilúcia de Souza Correia Vasconcelos
Diretora Acadêmica da AEVSF/FACAPE

Maria do Socorro Macedo Coelho Lima
Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
AEVSF/FACAPE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, matrícula nº _____, declaro, para os devidos fins, que tomei conhecimento do conteúdo da **Resolução nº 005/2026**, estando ciente e de acordo com as normas, critérios de produtividade, responsabilidades, direitos, deveres e penalidades nela estabelecidos.

Declaro, ainda, que me comprometo a cumprir integralmente as disposições previstas na referida Resolução, reconhecendo que o descumprimento de suas normas poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Petrolina/PE, ____ de _____ de _____

Nome Completo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____